

## CAPAF - PLANOS SALDADOS. ADESÃO OU RENDIÇÃO?

Técnicos da Delloite (a mesma empresa que “ não viu” os indícios de quebra do Banco Pan Americano, onde atuava como consultora e que está sendo processada pelo Sílvio Santos), estão tentando “passar” para os Participantes e Assistidos da CAPAF, em sucessivas reuniões de "convencimento", que a adesão aos novos planos saldados é a única alternativa para “salvar” a CAPAF, sob pena de, em não se atingindo 95% de adesão, ocorrer a intervenção pela PREVIC e conseqüente liquidação da entidade. Essa prática de "convencimento" tem precedentes históricos nos regimes fascistas de Hitler e Mussolini, de triste memória. No Brasil, práticas idênticas foram adotadas pelo governo Collor, aquele que só tinha "uma bala na agulha" para "salvar" a economia brasileira da inflação galopante deixada pelo governo Sarney. Deu no que deu.

Ao pregarem o terrorismo, os "profetas" tecnocratas da Deloitte passam por cima do histórico de desequilíbrio atuarial da CAPAF, desde os seus "vícios de origem" até os sucessivos planos de "salvação" da entidade, que remontam à reforma do estatuto de 1981, ao PCCS/94 e ao **AmazonVida/2001**. Todas essas tentativas frustradas de sanear a CAPAF tiveram como escopo liberar o patrocinador de suas responsabilidades definidas na Portaria 375/769, que estabelece em seu art. 3º:

"São objetivos da CAPAF:

- a) - Complementar os proventos da aposentadoria concedida pelo órgão Previdenciário (INPS), de forma a assegurar, em qualquer tempo, aos associados inativos, remuneração igual àquela que receberiam do BASA, na categoria funcional em que se aposentarem, se permanecessem em serviço;
- b) - Assegurar aos associados referidos na alínea anterior, um pecúlio especial nas mesmas bases e ocasiões da gratificação "pró-labore" e 13º salário que o BASA conferir aos seus funcionários;
- c) - Assegurar "pecúlio-morte" e "pensão" aos dependentes de seus associados;
- d) - Conceder empréstimos aos associados.

Art. 6º, parágrafo sétimo: - " O associado aposentado que complementar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta".

A situação de desequilíbrio atuarial da CAPAF é do conhecimento de seu patrocinador, Banco da Amazônia, e da SPC, atual PREVIC, há , pelo menos, 15 anos. Na década de 90, a SPC interveio na entidade, mantendo durante oito anos um diretor fiscal, que se reportava diretamente à SPC, desconhecendo seu presidente e até mesmo o Conselho Deliberativo, órgão máximo de gestão, onde o BASA também sempre manteve maioria, pois sempre indicou seu presidente que tem voto qualitativo de um conselho paritário de 3 para o patrocinador e 3 para os participantes. O diretor fiscal nomeado pela SPC, atual PREVIC, passou oito anos supervisionando a gestão da entidade, mas não cumpriu seu objetivo primordial que seria "sanear a CAPAF". Ao contrário, encontrou a entidade com déficit atuarial de R\$-80 milhões e, quando a deixou, oito anos depois, esse déficit já atingia vultosos R\$-800 milhões. Logo, a SPC, atual PREVIC, também deu sua cota de colaboração para a situação falimentar da CAPAF.

Por outro lado, o Banco, como patrocinador, deixou de acompanhar a atuação do diretor fiscal da SPC dentro da CAPAF. Foi mais uma oportunidade perdida de "salvar" a entidade.

Os que conhecem a história da CAPAF lembram que, a rigor, a maior oportunidade perdida pelo Banco da Amazônia para "sanear" a CAPAF ocorreu em 1981, por ocasião da alteração de seu estatuto original e proclamação do novo estatuto, que pretendia substituir a Portaria 375, "certidão de nascimento" da entidade. Naquela época, sob o regime militar, a diretoria do banco tinha plenos poderes para implementar um novo plano salgado, reconhecendo os direitos adquiridos pelos funcionários admitidos até aquela data, o que praticamente teria "blindado" a CAPAF das ações judiciais (hoje em torno de 6 mil) que têm corroído suas reservas. Foi o que ocorreu na PREVI dos empregados do Banco do Brasil.

Bastaria que a CAPAF tivesse copiado o modelo de gestão da PREVI, que sempre conviveu com poucas ações na Justiça, justamente **por ter reconhecido os direitos adquiridos de**